



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 090/2025

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Lei Municipal nº 2.073/2021, que obriga as empresas contratadas através de licitação para execução de obras de qualquer natureza, em admitir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da mão de-obra a ser utilizada entre moradores do Município de Araruna. Requer os seguintes esclarecimentos:

a) Cientes que a Lei nº 2.073/2021 foi sancionada, com respectiva publicação, sendo por tanto esta uma lei válida e que o município deve cumprir, a mesma tem sido aplicada?

b) No Art. 1º as empresas contratadas através de licitação para construção de obras no município de Araruna ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra entre moradores domiciliados no município de Araruna, Estado do Paraná. Sobre esta prerrogativa, a legislação não prevê as providências que poderão ser tomadas caso comprovadamente a mão de obra demandada não for suprida por moradores que residam no município de Araruna. Como será procedido havendo vacância de vagas?

c) Em seu Art. 2º consta a obrigatoriedade da contratação mínima de mão-de-obra local, onde deverá constar em edital de licitação, com expressa menção à presente lei. Tal exigência tem sido cumprida na nos processos licitatórios na publicação dos editais de obras?



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

Sabemos que criar alternativas para a geração de emprego e renda no município de Araruna é necessário e louvável, pois, somente através do trabalho é possível criar autonomia social e expandir a economia local.

Também sabemos que Araruna é uma cidade polo industrial com forte agricultura e comércio, que viabiliza vagas de mercado de trabalho, inclusive trazendo pessoas de municípios próximos para executar em suas atividades laborais em nosso município. Desta forma, em relação à Lei 2.073/2021 reconhece a sua relevância pública na preocupação de beneficiar aos municípios ararunenses pela prevalência ao mercado de trabalho, porém, suscita-se a preocupação em caso de vacância de vagas por insuficiência de mão de obra no município, a qual não está prevista esta possibilidade no corpo do texto da referida lei.

Dessa forma sugere-se que seja incluído à matéria desta lei, a possibilidade em caso de **comprovada** vacância de vagas por insuficiência de mão de obra residente no município de Araruna, que seja possível abrir para a contratação de colaboradores de outras cidades.

Logo o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 11 de setembro de 2025.

VEREADORES

Luis Carlos Perli
Vereador

Vandersom Vicente Dubinski
Vereador